



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020



Série

Número 231

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 495/2020

Aprova as regras de atribuição e de utilização do tipo de fardamento específico para uso pelos enfermeiros em exercício de funções, nos estabelecimentos integrados e sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, nomeadamente nas Estruturas Residenciais de Pessoas Idosas (ERPI).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Aviso n.º 675/2020

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo Nuno Reis Pita, passando a ocupar um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, ficando afeto ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Despacho n.º 495/2020**

Considerando que as normas relativas à aquisição e utilização de fardamentos de uso do tipo comum, na generalidade dos serviços da administração pública foram instituídas pelo Decreto-Lei n.º 373/84, de 28 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 172/89, de 26 de maio, e que através da Portaria n.º 560/89, de 20 de julho, foram aprovadas alterações tendentes à atualização dos modelos e composição dos tecidos para os artigos ou peças de vestuário do fardamento para o uso geral e restrito para o então denominado grupo do pessoal auxiliar;

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 373/84, de 28 de novembro, os fardamentos de tipo específico para uso do pessoal dos serviços devem constar de tabelas aprovadas pelo membro do Governo de que dependem os serviços, onde devem constar, a dotação, a duração média de cada uma das peças do fardamento, os modelos do fardamento, características e respetivos acessórios, bem como as regras de confeção, quantidades a distribuir;

Considerando que importa aprovar os modelos de fardamento para uso pelos enfermeiros em exercício de funções, nos estabelecimentos integrados e sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, referidos no n.º 3 do artigo 8.º e no Anexo I, dos respetivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro.

Assim, e ao abrigo do previsto nas alíneas b) e r) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 janeiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. Aprovar as regras de atribuição e de utilização do tipo de fardamento específico para uso pelos enfermeiros em exercício de funções, nos estabelecimentos integrados e sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, designadamente nas Estruturas Residenciais de Pessoas Idosas (ERPI).
2. O fardamento específico e de uso geral pelos profissionais referidos no número anterior, é constituído por uma túnica, unisexo, hipoalérgica, 100% de algodão (200 g/m²), de cor branca, com um bolso na frente na zona do peito no lado esquerdo, decote em “V”, e dois bolsos aos lados, e calças unisexo, hipoalérgicas, em 100% algodão (200 g/m²), igualmente na cor branca, com elástico na cintura e um bolso traseiro no lado direito, conforme modelo constante nas figuras 1 e 2 do ANEXO ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
3. A bata é personalizada com o logótipo do ISSM, IP-RAM, bordado na área superior do bolso existente no peito, orientado à esquerda, a cores, com um intervalo de 1cm entre o logótipo e o início do bolso, com 4,5cm de largura, respeitando as normas gráficas da identidade gráfica do logótipo do ISSM, IP-RAM, conforme modelo constante na figura 3 do ANEXO ao presente despacho.

Artigo 2.º
Acessórios do fardamento

1. Os acessórios do fardamento masculino, são constituídos por:
 - a) Um casaco de malha para o período de verão, cor azul-escuro, com 49% algodão, 49% acrílico, 2% poliamida, corte direito, acabamento moderno nas cavas, mangas inseridas, gola alta em canelado 1x1, fita de malha com risca em contraste no interior e parte inferior do casaco, com canelado em elastano 1x1 nos punhos, abertura frontal com fecho inserido, conforme modelo constante na figura 4 do ANEXO ao presente despacho;
 - b) Um casaco de malha polar para o período de inverno, cor azul-escuro, com gola alta forrada, 100% de poliéster de densidade elevada, corte curto, anti borboto, fita de reforço na gola, 2 bolsos laterais com fecho e pala, punhos elásticos e cordão de aperto elástico na parte inferior do casaco, conforme modelo constante na figura 5 do ANEXO ao presente despacho.
2. Os acessórios de fardamento feminino, são constituídos por:
 - a) Um casaco de malha para o período de verão, cor azul-escuro, com 50% algodão, 50% acrílico, corte cintado, com acabamento moderno nas cavas, mangas inseridas, gola alta em canelado 1x1, fita de malha com risca em contraste no interior e parte inferior do casaco, com canelado em elastano 1x1 nos punhos, e abertura frontal com fecho inserido, conforme modelo constante na figura 6 do ANEXO ao presente despacho;
 - b) Um casaco de malha polar para o período de inverno, cor azul-escuro, com gola alta forrada, 100% de poliéster de densidade elevada, corte curto, anti borboto, fita de reforço na gola, 2 bolsos laterais com fecho e pala, punhos elásticos e cordão de aperto elástico na parte inferior do casaco, conforme modelo constante na figura 7 do ANEXO ao presente despacho.
3. Os casacos de malha referidos nas alíneas anteriores podem ser personalizados com o logótipo do ISSM, IP-RAM, bordado no peito, do lado esquerdo, com a mesma dimensão da bata, respeitando as normas gráficas da identidade gráfica do logótipo do ISSM, IP-RAM.

Artigo 3.º
Cartão de Identificação

Os profissionais abrangidos pelo presente despacho usam também um cartão ou placa de identificação, na qual constam dois ou três dos seus nomes, em igualdade de circunstâncias com os demais colaboradores dos respetivos estabelecimentos integrados.

Artigo 4.º
Distribuição e duração do fardamento

1. A distribuição e a duração média de cada uma das peças de vestuário que integram o fardamento ora aprovadas, são as que constam na Tabela do ANEXO, ao presente despacho e do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Sempre que o estado de conservação de um fardamento não justifique a sua substituição ou implique uma substituição antes de atingido o tempo limite de duração, o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, sob proposta do Diretor Técnico do respetivo Estabelecimento, pode prorrogar ou antecipar a dotação e duração do fardamento.
 3. Os estabelecimentos abrangidos pelo presente despacho devem ter um registo ou verbete individual, onde é discriminado para cada um dos Enfermeiros os artigos ou peças de fardamento distribuídas e as respetivas datas de entrega.
 4. O profissional a quem foi fornecido fardamento é responsável pelo mesmo e pode ser compelido a substituí-lo, no todo ou em parte, quando, sem motivo justificado, o torne incapaz de ser utilizado.
 5. O profissional que deixe definitivamente de exercer as suas funções deverá entregar nos respetivos serviços todas as peças de fardamento que lhe tenham sido distribuídas e que ainda estejam em utilização.
- a) Usar, quando fardado, quaisquer emblemas ou distintivos que não sejam os autorizados pelos respetivos serviços;
 - b) Usar o fardamento ou qualquer das suas peças fora do serviço;
 - c) O uso simultâneo de peças de fardamento e de traje civil.
3. A inobservância sistemática das regras de utilização nos termos anteriormente previstos pode ser objeto de procedimento disciplinar.

Artigo 6.º
Reclamações

1. No momento da entrega do respetivo fardamento, o interessado deve verificar e confirmar que o mesmo se encontra em bom estado de conservação.
2. O deferimento de eventual reclamação com fundamento em defeito de fabrico, implica a substituição da peça de vestuário com defeito por outra nova.

Artigo 7.º
(Entrada em vigor)

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 7 dias de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Artigo 5.º
Regras de utilização do fardamento

1. O uso do fardamento nos termos previstos no presente despacho é obrigatório para todos os Enfermeiros, os quais devem apresentar-se ao serviço com o fardamento completo e em bom estado de conservação.
2. É proibido:

Anexo do Despacho n.º 495/2020, de 10 de dezembro

Tabela

Tipologia	Descrição Nominal	Quantidades a distribuir (em unidades)	Duração média (em meses)	Modelo (número da figura)
Fardamento de uso geral pelos Enfermeiros colocados nos estabelecimentos integridos e sob administração direta do ISSM, IP-RAM	Túnica branca, 100% em algodão, unisexo com três bolsos e decote em "V".	4	24	Fig.1
	Calça branca, 100% em algodão, com elásticos na cintura e bolso traseiro.	4		Fig. 2
	Casaco de malha, azul escuro, para uso no período de verão, M/F.	2		Fig. 4 e 6
	Casaco polar azul escuro, para uso no período de inverno, M/F.	2		Fig. 5 e 7

Figura 1:

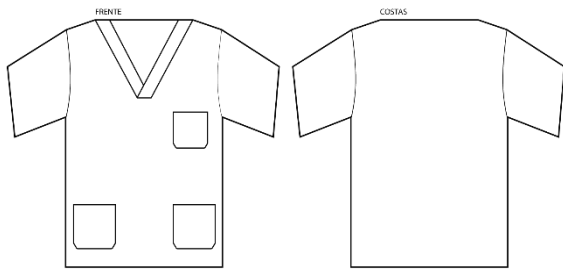


Figura 2:

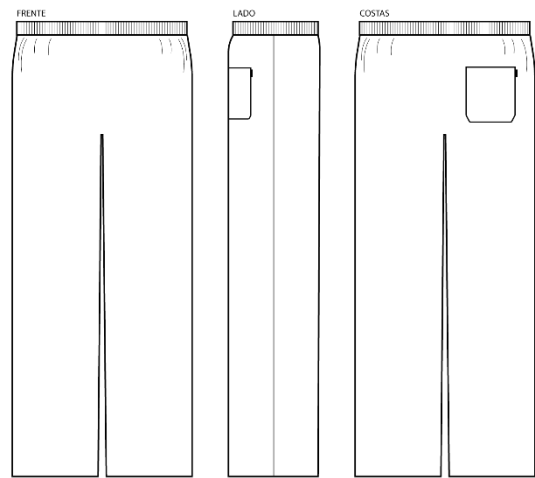


Figura 3:

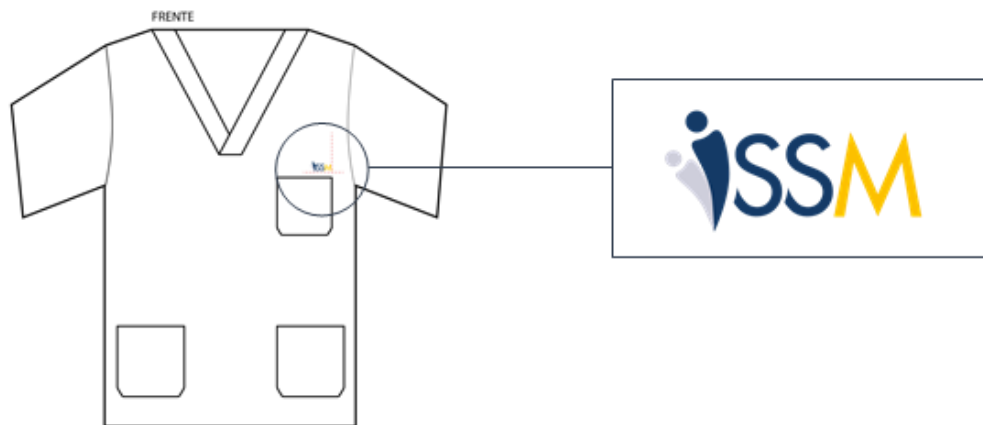


Figura 4:

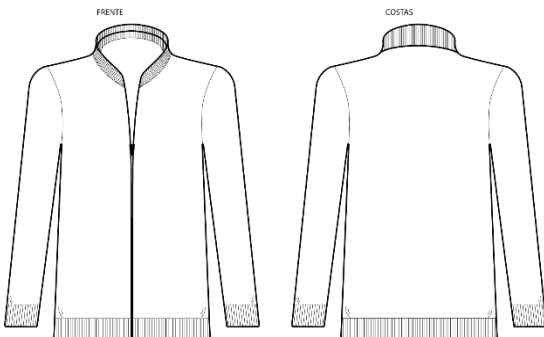


Figura 5:

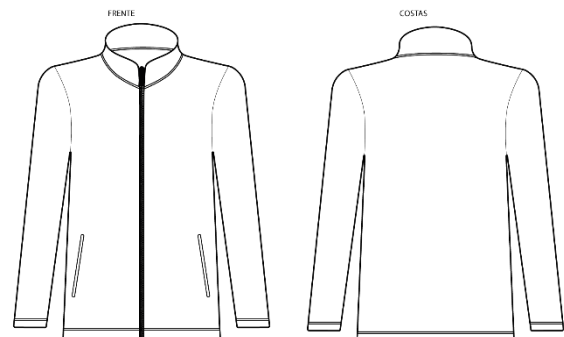


Figura 6:

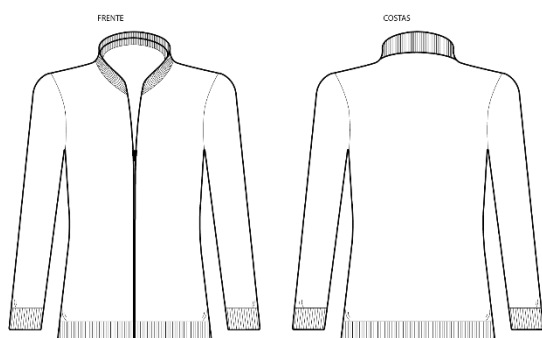
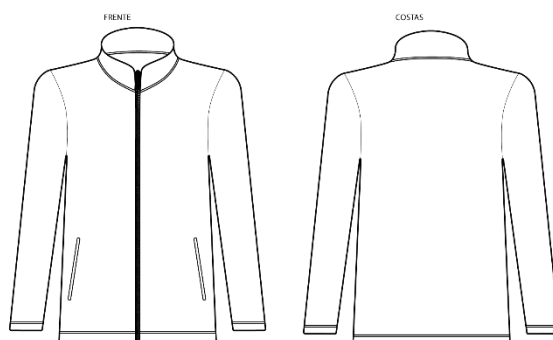


Figura 7:

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Aviso n.º 675/2020**

Pelo Despacho n.º GS-134/SRA/2020, datado de 7 de dezembro de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, artigo 7.º e artigo 45.º e seguintes da LTFP, na redação em vigor e artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo Nuno Reis Pita, passando a ocupar um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da Tabela

Remuneratória Única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ficando afeto ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2020, sujeito a um período experimental de cento e vinte dias, nos termos da cláusula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 7 de dezembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)